

LEI Nº 951/2001

DATA: 14 de Março de 2001.

SUMULA:- Autoriza o parcelamento de Dívida Ativa Municipal e prorroga vencimento do IPTU e Taxa 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa acrescido dos encargos legais até 31 de março de 2.001, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira até o ultimo dia útil do mês de março de 2.001 e a final do último dia útil do mês de dezembro de 2.001.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As dívidas que encontrarem-se ajuizada, antes de ser efetuado o parcelamento o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 2º - O parcelamento será feito mediante requerimento diretamente ao Fiscal Lançador do Município, com a assinatura de Termo de Confissão Espontânea de Dívida e Parcelamento e o pagamento da primeira parcela, onde poderá ser fornecido ao contribuinte, Certidão Negativa de Débitos, desde que o mesmo mantenha rigorosamente em dia o parcelamento, e conseqüentemente autorizado a efetuar o pagamento do IPTU 2001.

Art. 3º - Em virtude no disposto nos artigos anteriores, ficam prorrogados até o ultimo dia útil do mês de março o vencimento do IPTU 2001, tanto da parcela única como da primeira parcela, bem como das taxas e contribuições inerentes ao presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 14 DE MARÇO DE 2001.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal